

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

5ª Secção (Re) Pensar o EOA
Deontologia Profissional 3.5.2
Lista A do Conselho Regional de Évora
António Velez

COMUNICAÇÃO: ÉTICA NA MEDALHISTICA E O TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE ADVOGADOS PELA ORDEM

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Regulamento das Medalhas da Ordem dos Advogados

Regulamento n.º 107/2007 OA (2.ª série), de 6 de Junho de 2007 / Ordem dos Advogados. Conselho Geral. - Ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, o conselho geral deliberou em sessão plenária de 20 de Abril de 2007, aprovar o Regulamento das Medalhas da Ordem dos Advogados. Diário da República - S. 2 n.109-E de 6 Junho de 2007.

CAPÍTULO V

Medalha comemorativa dos 35 anos de inscrição

Artigo 20º

Medalha dos 35 anos de inscrição

É instituído o galardão da medalha comemorativa dos 35 anos de inscrição que se destina a distinguir os advogados que exerceram a sua profissão durante, pelo menos, 35 anos, sem punição de carácter disciplinar superior à multa.

Artigo 21º

Competência para atribuição

A atribuição deste galardão depende de deliberação dos conselhos distritais.

Mais ficou legislado no antecedente EOA, que as alíneas s) e x) do n.º 1 do art. 50º dão abertura para os Conselhos Distritais para aplicarem esta realidade, tal como aconteceu no Conselho Distrital de Coimbra, sob a presidência de José Augusto Ferreira da Silva, que, em Março de 2001, criou a medalha comemorativa dos 35 anos de inscrição, e que se destinou a galardoar os advogados que, pela sua qualidade e honorabilidade no exercício da advocacia, estejam inscritos como advogados há mais de 35 anos.

Outros Conselhos Regionais não o fizeram, nem actualmente ao abrigo do actual artigo 55º do EOA.

Fundamentos:

- a) Não restam dúvidas que existe, perante um EOA uno, um tratamento desigual, pelos Conselhos Regionais, para advogados nas mesmas condições de 35 anos de profissão.
- b) Os advogados com 35 anos de profissão são todos iguais, e não devem em Portugal terem tratamento distinto perante o seu tempo de prática da profissão.

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

- c) Ao fim de 35 anos numa Ordem, merecem dela um acto de solidariedade por, por esse tempo, terem, diariamente, salvaguardando os direitos, liberdades e garantias do cidadão e das empresas.
- d) Não se justifica a não implementação pelos CR's de tal medida, que, há muito, já cria um fosso entre advogados, totalmente injusto e desnecessário, tanto mais numa altura em que estes, e a sua Ordem, estão a ser atacados pelo poder político / legislativo.
- e) Sempre se saudando a medalha de ouro, a medalha de honra e a medalha dos 50 anos de inscrição - sendo a última por vezes tardia ou impossível.

Conclusões

1ª - Deliberar-se que todos os CR's devem implementar, e consagrar, a entrega da medalha de 35 anos, unitariamente em Portugal a todos os advogados.

O Subscritor da Comunicação
António Velez